

Conselho: CONSEPE	Processos: 23118.000526/97-19
Assunto: Pós-Graduação em Geociências (caráter consultivo)	
Interessados: DIPEX	
Relator(a): Dorisvalder Dias Nunes	
Câmara: ENSINO	Parecer: 219/CEN
I - Relatório:	
<p>Trata o presente, do processo 23118.000526/97-19 que dispõe do curso de Mestrado Interinstitucional em Geociências e Meio Ambiente, tendo como promotora a Universidade Estadual Paulista e receptora a Universidade Federal de Rondônia.</p>	
II - Análise:	
<p>Conforme despacho do Gabinete da Reitoria, que solicita apreciação deste CONSEPE em caráter consultivo; apresentamos parecer da Câmara de Ensino que, por unanimidade, aprova o envio imediato do resultado das provas do Mestrado para CAPES que, uma vez de posse de toda a documentação, possa a UNIR se manifestar favorável ou não à realização do referido curso. Este parecer justifica-se a partir dos seguintes argumentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ O parecer do Núcleo de Educação é claro, quando afirma a necessidade de posicionamento da CAPES, sem o qual a Universidade Federal de Rondônia não teria condições de apontar as possíveis alternativas para a questão; ■ O Mestrado em Geociências e Meio Ambiente, embora de conceito “B” na proponente, foi o único a ter sua aprovação na íntegra, por ter sido considerado pela CAPES, como prioritário e relevante para a região; ■ Que os seis (06) candidatos inscritos e não selecionados não podem questionar o processo de seleção, uma vez que a banca examinadora foi composta só por Doutores renomados da Universidade Estadual Paulista, utilizando-se tão somente seus critérios de seleção, além de ter o acompanhamento de um Prof. Dr. da casa, único com titulação máxima na área afim; ■ Que a alegação de que o Prof. Dr. Ene Glória da Silveira, por viver maritalmente com Priscila Andrea Salvioni Gali, implica em irregularidades de sua aprovação no curso de Geociências, constitui, ao nosso ver, uma alegação infundada vez que não fora apontada qual irregularidade cometida. É bom lembrar que a candidata em tela, passou por outras provas no âmbito de IES (a exemplo do PIBIC, onde foi bolsista do C.N.P.q durante dois anos), sempre tendo sido aprovada. Considerada por muitos professores uma das melhores alunas do curso de Geografia, foi aprovada duas vezes em exame de vestibular para o Curso de Geografia, onde, por ocasião do término do curso de bacharelado, tirou nota máxima no Trabalho de Monografia do curso. Possui ainda, vários trabalhos publicados especificamente na área de Geociências. Com todos esses argumentos, é no mínimo absurdo, que a candidata tenha sido aprovada pela influencia de seu companheiro. Tais alegações não só denigrem a imagem ilibada das pessoas envolvidas, como coloca em xeque, o respeito e o profissionalismos dos membros da banca, dos profissionais da DIPEX, e das instituições parceiras UNESP/UNIR; ■ Com relação a SEDAM, embora o parecer do Consultor da CAPES sugere que deva estabelecer duas vagas para SEDAM, não pode ser levado ao pé da letra, ja que, neste caso, a SEDAM entra como ASSOCIADA, concorrendo com os mesmos direitos da UNIR, conforme projeto original, onde a SEDAM está inclusa no processo como ASSOCIADA; ■ Concordamos com o parecer do NED, de que alguns equívocos tenham ocorrido durante o processo, e que a proporção dos alunos aprovados não satisfaz as exigências da CAPES. Contudo, não podemos ficar ausentes de uma resposta da CAPES, haja visto que, 60% dos aprovados são considerados da Universidade Receptora com um professor efetivo (Flávio Batista Simão - UNIR/PVH) e cinco profissionais da SEDAM. Os outros 40% são preenchidos por ex-alunos do curso de Matemática e Geografia da Unir, pelo Prof. Arivelton Cosme da Silva - Professor colaborador (ATO DECISÓRIO N. 043/CONSEPE de 10 de outubro de 1995) do Câmpus de Ji-Paraná/RO e um profissional da CPRM. Neste caso, embora a proporcionalidade 	

CAPES, visto que, somente a ela compete negar ou aprovar o repasse de recursos. E é óbvio, após tal posicionamento saberemos quais os caminhos a seguir;

■ Quanto ao custo benefício não se pode afirmar muita coisa, enquanto não tivermos um parecer oficial da CAPES;

■ Ainda quanto aos custos operacionais, CR \$ 75.000 (setenta e cinco mil reais) que compete a UNIR, não se pode considerar uma soma tão elevada para arcar, diante dos benefícios acadêmicos oriundos de um Curso dessa envergadura, pelas seguintes razões:

*os professores da casa além de estarem se qualificando, estarão no exercício de suas atividades acadêmicas;

*dez Dissertações de Mestrados cujos os temas tem que ser obrigatoriamente direcionados para o Estado de Rondônia;

*no mínimo cinco linhas de pesquisas a serem trabalhadas por profissionais da UNIR e SEDAM que presta serviços ao Departamento de Geografia da UNIR desde 1991;

*ganho de mão de obra laboratorial dos alunos que desenvolveram trabalhos pertinentes a poluição por Mercúrio;

*possibilidades de instalação de novos laboratórios, a exemplo o laboratório de sensoriamento remoto, além da Universidade local estar atuando na reclassificação e qualificação de técnicos não só da UNIR mas para Rondônia como um todo.

■ Temos que assumir mais esta oportunidade de avanço da UNIR, como foi o caso do Mestrado em Engenharia da Produção que, mesmo não obtendo a aprovação da CAPES embora fosse de nível A, a UNIR corajosamente resolve assumi-lo, por considerar relevante sua execução, ou seja, as alternativas foram encontradas!;

■ Outras possibilidades poderão ocorrer, caso os setenta e cinco mil sejam onerosos para a UNIR, há possibilidade de parceria com o próprio Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental e/ou Secretário de Estado da Educação. Na pior das possibilidades, teríamos ainda a UNIR arcando com a metade dos setenta e cinco mil reais e os alunos com o restante. Muitas variáveis podem analisadas, mas, só poderemos optar por qualquer uma delas, caso o documento seja enviado para CAPES.

III - Parecer do Relator(a):

Diante do exposto, e conforme despacho do NED e aprovação da Câmara de Ensino, somos pelo envio dos resultados do exame de seleção do Curso de Mestrado Interinstitucional em Geociências e Meio Ambiente para CAPES, nos seus respectivos formulários: anexos 4 (Cronograma de desembolso proposto: proposta da IES) e 5 (relação dos alunos que receberão bolsa de mestrado para realização de estágio). Após parecer final da CAPES, a UNIR deverá se posicionar.

É o parecer


Dornivalder Dias Nunes

Relator.

IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 14/04/98, a Câmara acompanhou o voto do Relator.


Nair Ferreira Gurgel do Amaral

Presidente

V - Parecer do Plenário:

Na 77ª sessão ordinária, de 16/04/98, aprovou-se o indicativo apresentado pela Câmara.


OSMAR SIENNA

Presidente